



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP 36.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 815 DE 25/07/89

"Autoriza o pagamento de reuniões extraordinárias aos Ex-Vereadores"

O Povo de Manhumirim, através de seus representantes na Câmara Municipal APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar aos Vereadores da Legislação anterior (1983-1988) as reuniões extraordinárias realizadas nos exercícios de 1986, 1987, e 1988, no valor total de R\$ 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta cruzados novos)

Artigo 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial até o valor mencionado no artigo anterior, usando como recursos para sua abertura as emanações de dotações do orçamento vigente além do percentual já autorizado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 25 de Julho de 1989.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.